



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

30 DE JANEIRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.897

De 06 de Dezembro de 2023.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, AUTORIZANDO A DOAÇÃO MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCOS/ALAS HOSPITALARES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem público inalienável o terreno de propriedade do Município de Campina Grande - PB, com Matrícula n.º 113427, localizado na Rua Carlos Chagas, n.º 250, Bairro São José, Campina Grande - PB.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

- I - **Frente (Leste):** com a Rua Carlos Chagas, medindo 59,00 m;
- II - **Fundos (Oeste):** com o IPASE (atual Hospital Universitário Alcides Carneiro) e Hospital Pedro I, medindo 29,30 m;
- III - **Lado Direito (Sul):** com o terreno Elpídio de Almeida, medindo 105,30 m;
- IV - **Lado Esquerdo (Norte):** com IPASE (atual Hospital Alcides Carneiro), medindo 99,80 m.

Área total: 3.507,00 m²

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no Art. 1º da presente Lei a Universidade Federal de Campina Grande, inscrita no CNPJ n.º 05.055.128/0001-76, mantenedora do Hospital Universitário Alcides Carneiro, assim como, de garantir o estímulo social do Hospital, com a construção de blocos/alas hospitalares, ampliando sua capacidade instalada para a oferta de serviços destinados ao tratamento de diversas doenças, ajudando no desenvolvimento social da referida localidade, por intermédio do presente instrumento normativo.

Art. 3º Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal a atribuição de inscrição Municipal da área parametrizada no Art. 1º da presente Lei, cabendo à Universidade Federal de Campina Grande, arcar com os custos dos emolumentos cartorários de sua escrituração.

Art. 4º Revogar-se-á de pleno direito a doação de que trata o presente instrumento normativo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o

imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento dos compromissos estabelecidos no prazo de 05 (cinco) anos, conforme plano de implantação.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos na presente Lei, e as fases de construção deverão ser detalhados em instrumento administrativo próprio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0038/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0810886-28.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 3.090/2024**,

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **REJANE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA**, matrícula 14934, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0041/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 6329, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0042/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ADRIANA SIRNEY NUNES TRUTA, matrícula 14591, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0043/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ADRIANA VANUSA DE BRITO BELO, matrícula 14469, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0044/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ALBANIA ALVES DE FREITAS, matrícula 6457, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0045/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de

Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ALUÍSIO MARQUES DA SILVA, matrícula 3848, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0046/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar AMANDA KARLA VIANA DA SILVA, matrícula 6406, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0047/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA CÉLIA DA ROCHA PEREIRA, matrícula 3385, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0048/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da

Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA CELY ALVES DE FARIAS, matrícula 10159, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0049/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 11361, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0050/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 28517, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0051/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA PAULA DOS SANTOS NERY, matrícula 24727, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0052/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANAMARIA DIAS DE SOUSA, matrícula 14492, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0053/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ARNALDINA MUNIZ ARAÚJO CARREIRO, matrícula 14535, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0054/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar BELINDA CAVALCANTE ARAÚJO, matrícula 12723, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0055/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar CARMEM SILVA MELLO ALBUQUERQUE, matrícula 20139, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0056/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar CÁTIA JAQUELINE DE LIMA, matrícula 24732, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0057/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar CILEIDE PEREIRA DA SILVA, matrícula 13584,

ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0058/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar DÉBORA MEDEIROS DANTAS DA SILVA, matrícula 6351, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0059/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar DELLYS VANNESSA DA SILVA RODRIGUES SABINO, matrícula 14465, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0060/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar EDILAMAR DE SOUZA, matrícula 12613, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO

INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0061/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar EDINA LIMA DE MORAIS, matrícula 3425, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0062/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ELIZABETH ANDRADE DE MEDEIROS, matrícula 12719, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0063/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar EMERSON JOSÉ DE FARIAS MEIRA, matrícula 14554, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO FISICA, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE**

MUNICIPAL DE ENSINO, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0064/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ERIKA CUNHA, matrícula 6522, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0065/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar FANY SILVA DE SOUZA, matrícula 12901, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0066/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar FERNANDA CRISTINA AGRA BORBOREMA, matrícula 3227, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0067/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar FLÁVIO LICARIAO DOS SANTOS, matrícula 12083, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0068/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar FRANCISCO MICKEY DE BRITO, matrícula 14575, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0069/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar GERUSA GOMES DE SOUSA, matrícula 13100, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0070/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar GIZELDA DA COSTA SOUTO, matrícula 24750, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0071/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar HERALDO ATAÍDE PEREIRA, matrícula 12468, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0072/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar INÁCIO DA SILVA, matrícula 24741, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0073/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da

Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar INGRID OLIVEIRA DIAS, matrícula 24747, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0074/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar IRACEMA BRITO DE NORMANDO, matrícula 12860, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0075/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 12678, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0076/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar IZANA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula 14638, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO FISICA, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0077/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JACKELINE DE ALMEIDA SILVA, matrícula 12093, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0078/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JANAINA FERREIRA REGIS, matrícula 24804, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0079/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JEANYNNI FORTUNATO SEVERO, matrícula

24805, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0080/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOÃO EUDES JALES DOS SANTOS, matrícula 12945, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0081/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOELMA BARBOSA DA SILVA, matrícula 12637, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0082/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOSEFA GOMES FARIAS EUSÉBIO, matrícula 3443, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em**

Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0083/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOSELENE DE ASSIS BISPO XAVIER, matrícula 7163, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0084/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOSELMA DIONISIO CUNHA, matrícula 12618, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0085/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOSEMBERG ALVES VELOZO DA SILVEIRA, matrícula 14524, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na

Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0086/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JOSINETE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 3484, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provedimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0087/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JULIANA GERONIMO BATISTA DINIZ, matrícula 3552, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provedimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0088/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar LIDICLENIA CABRAL DE MELO LEMOS, matrícula 3262, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provedimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0089/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar LILLYANNE KARLA RODRIGUES BRITO, matrícula 24799, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provedimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0090/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar LUCIMARY DO NASCIMENTO, matrícula 3414, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provedimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0091/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA ANGÉLICA LEAL BARROS, matrícula 13651, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provedimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0092/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA BETANIA DIAS AQUINO, matrícula 3445, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA N° 0093/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA CRISTINA DA SILVA, matrícula 12471, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA N° 0094/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA DAS DORES DOS SANTOS, matrícula 14573, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA N° 0095/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de

Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES, matrícula 13583, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA N° 0096/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA EDILMA PEREIRA DA SILVA, matrícula 6331, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA N° 0097/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA GORETTI BRITO DE NORMANDO, matrícula 14463, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA N° 0098/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA SANDRA DIONÍSIO VASCONCELOS, matrícula 3274, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0099/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARILAC OLIVEIRA SOUZA, matrícula 13278, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0100/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARINALVA BEZERRA, matrícula 12976, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0101/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARLIZE CURI MELO DE SOUZA, matrícula

12795, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0102/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARLUCE DO NASCIMENTO, matrícula 10762, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0103/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARTA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 6273, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0104/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARTA MIDIA BEZERRA, matrícula 12040, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em**

Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0105/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MÔNICA DE ALMEIDA BRITO E SOUZA, matrícula 12696, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0106/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar NAIR CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO, matrícula 24802, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0107/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar NOELMA DE FATIMA PEREIRA, matrícula 12348, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 3, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na

Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0108/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar PATRÍCIA ROCHA DE BRITO LIRA, matrícula 14570, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0109/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar REGINA CELIA NUNES DINIZ, matrícula 12027, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0110/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar REJANE DO NASCIMENTO RAPOSO, matrícula 16713, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0111/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ROSA NUBIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, matrícula 3433, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0112/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ROSEMARY ALVES NOBERTO, matrícula 3609, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0113/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar RUTH SAMPAIO MACIEL, matrícula 28554, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0114/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SANDONEIDE DE OLIVEIRA JUVENCIO, matrícula 3574, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0115/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SANDRA CARLOS DE LIMA RAMOS, matrícula 13299, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO FISICA, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0116/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SANDRA SILVESTRE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 11267, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0117/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de

Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SILVANA MÉRCIA DA SILVA MARINHO, matrícula 11499, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0118/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SIMONE GUEDES VALADARES DE SOUZA, matrícula 24824, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0119/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SONALY DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 12717, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0120/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SUENIA KELLI BATISTA MARQUES, matrícula 6418, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0121/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SUSANA MANGUEIRA BEZERRA, matrícula 12375, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0122/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar SUZEME LIMA RAFAEL, matrícula 13072, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0123/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar TATIANA DIAS FERREIRA, matrícula 24856,

ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0124/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar TATIANA KIOKO GUIMARÃES SOARES KOGISO, matrícula 24777, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0125/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar VANESSA BEZERRA DE OLIVEIRA LICARIO, matrícula 14579, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0126/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar VERÔNICA MELO DE FIGUEIREDO, matrícula 24782, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR

EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0127/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar VIVIANE SULPINO DA SILVA SABINO, matrícula 12033, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0128/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ZILDA VALERIA DA SILVA, matrícula 9037, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 1, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0129/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA ELISABETE OLIVEIRA SOARES, matrícula 20164, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE**

MUNICIPAL DE ENSINO, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0130/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ADRIANA DA COSTA LUCAS, matrícula 14473, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0131/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA FABIA DE FARIAS MEIRA CUNHA MELO, matrícula 13621, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0132/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ANA PAULA LIMA DA SILVA, matrícula 24722, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria

de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0133/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar CARINA CARVALHO DE MÉLO, matrícula 13088, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0134/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ELIANE COSTA OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 30350, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0135/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar FABIO DE SOUZA, matrícula 6449, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0136/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar JANICLEIDE SILVA GOMES, matrícula 13053, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0137/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar LEOVALDO DE MELO DANTAS, matrícula 13479, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 3, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0138/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar LUZIVONE LOPES GOMES, matrícula 29361, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0139/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA DAS DORES LIRA DE FREITAS, matrícula 4663, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0140/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA LUCIA EDUARDO PINHEIRO, matrícula 12424, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO FISICA, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0141/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar MARIA SALETE CORDEIRO DE CARVALHO AMORIM, matrícula 12372, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0142/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de

Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar OSILENE BEZERRA GRANGEIRO, matrícula 12879, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0143/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar RENATA MENDES SUASSUNA, matrícula 12921, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 3, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0144/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ROBÊNIA NUNES DA CRUZ, matrícula 3368, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 2, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0145/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da

Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Designar ROSSANA JANAÍNA GURJÃO EMILIANO, matrícula 3421, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA 3, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0146/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear AMANDA RAQUEL SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0147/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear ANA LUCIA MEDEIROS DE ABREU, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0148/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear CLEÓFAS LIMA ALVES DE FREITAS JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR**

EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0149/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear DIEGO ROCHA GUEDES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0150/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear ITALAGITANIA SIMPLICIO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0151/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear LIVIA MARIA SERAFIM DUARTE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0152/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0153/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear MARIA EMANUELA DE OLIVEIRA CRUZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0154/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear RÁVILLA GEORGIA DE MELO ALVES MARQUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0155/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear TATIANE NUNES RIBEIRO DE SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0156/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024;

RESOLVE

Nomear VALBER RODRIGUES DIAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, lotando-o(a) na Secretaria de Educação, A partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0173/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0814974-46.2022.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Protocolo nº 75.961/2023**,

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotados na Secretaria de Saúde, **Progressão Vertical e Horizontal** para as **Classes e Referências indicadas**, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

MATRICULA	NOME	CLASSE	REFERÊNCIA
14859	Marcel Simplicio Lacerda	II	E
14760	Josileide de Araújo Silva Oliveira	V	E
14777	Rosângela Julião Rocha	II	E

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0174/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0814974-46.2022.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Protocolo nº 75.961/2023**,

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotados na Secretaria de Saúde, **Gratificação por Aprimoramento Profissional**, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

MATRICULA	NOME	CLASSE
-----------	------	--------

14859	Marcel Simplicio Lacerda	10% (dez por cento)
14760	Josileide de Araújo Silva Oliveira	25% (vinte e cinco por cento)
14777	Rosângela Julião Rocha	10% (dez por cento)

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 0175/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0811709-02.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 79.875/2023**,

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula 3808, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 25 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0176/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0811709-02.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 79.875/2023**,

RESOLVE

Conceder Gratificação por Aprimoramento Profissional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula 3808, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0180/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0811738-52.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Protocolo nº 2.658/2024**,

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **RACHEL CRISTINA NASCIMENTO**, matrícula 3750, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 26 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0181/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §6º do Art.

13 da Lei nº 2.378/92 – Estatuto dos Servidores Municipais e ainda de acordo com a solicitação contida no **Protocolo nº 3.885/2024**,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 0535/2023, datada de 29 de setembro de 2023, que nomeia **GRAZIELE DE SOUSA COSTA** para ocupar o cargo efetivo de **ENFERMEIRO II (OBSTETRÍCIA)**, lotando-a na Secretaria de Saúde.

Campina Grande, 26 de janeiro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 002 /2024- SEFIN-PMCG.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Campina Grande - Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 409, §2º da Lei Complementar 116/2016 resolve:

Art. 1º - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de R\$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) para R\$ 65,57 (sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de fevereiro até 31 de julho do corrente ano.

MAT	NOME	CARGO	DECÊNIO	PROTOCOLO
14555	Antônio Guedes Borges	Professor de Educação Física	Primeiro	70.896/2023
13267	Erleni Gomes de Araújo	Professor de Educação Física	Primeiro	69.144/2023
14620	José Bernardo de Souza	Professor de Educação Física	Primeiro	75.472/2023

Campina Grande, 30 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 043/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 3.637/2024**,

RESOLVE:

Fazer voltar às suas funções, a servidora **ELIANE CORDEIRO SANTOS**, matrícula 7623, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerias, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.384/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 109/2023, publicada no semanário de 19/12/2023, processo administrativo n.º 1.383/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 109/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	PROCON	GALÃO	409
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GALÃO	2556
	SECRETARIA DE FINANÇAS	GALÃO	341
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GALÃO	6817
	SECRETARIA DE SAÚDE	GALÃO	56245
	GABINETE DO PREFEITO	GALÃO	682
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	GALÃO	341
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GALÃO	1023
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	GALÃO	171
	SECRETARIA DE OBRAS	GALÃO	810
	SECRETARIA DE CULTURA	GALÃO	682
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GALÃO	102
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	GALÃO	256
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	GALÃO	366
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	GALÃO	298
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	GALÃO	170

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
02	PROCON	GALÃO	71
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GALÃO	444
	SECRETARIA DE FINANÇAS	GALÃO	59
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GALÃO	1183
	SECRETARIA DE SAÚDE	GALÃO	9755
	GABINETE DO PREFEITO	GALÃO	118
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	GALÃO	59
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GALÃO	177
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	GALÃO	29
	SECRETARIA DE OBRAS	GALÃO	140
	SECRETARIA DE CULTURA	GALÃO	118
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GALÃO	18
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	GALÃO	44
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	GALÃO	64
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	GALÃO	52
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	GALÃO	30

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
03	PROCON	GALÃO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GALÃO	100
	SECRETARIA DE FINANÇAS	GALÃO	15
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GALÃO	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	GALÃO	0
	GABINETE DO PREFEITO	GALÃO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	GALÃO	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GALÃO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	GALÃO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	GALÃO	50
	SECRETARIA DE CULTURA	GALÃO	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GALÃO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	GALÃO	15
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	GALÃO	70
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	GALÃO	0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	GALÃO	0
--	--	-------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido

será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.383/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – A

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2023, publicada no semanário de 19/12/2023, processo administrativo n.º 1.383/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 135/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 24.374.270/0001-20 Endereço: AV JOAO DA MATA, N° 256, SALA 01, JAGUARIBE, JOAO PESSOA – PB. CEP - 58.015-020 Contatos: (83) 3113-2121 E-MAIL: comercialmb@nsfgrupo.com.br Representante: PAULO MATHEUS NÓBREGA DE ANDRADE BEZERRA						
	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
3	AÇÚCAR TIPO CRISTALIZADO, COR BRANCA, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA N° 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG CADA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	ALEGRE	FARDO	1.704	R\$ 110,70	R\$ 188.632,80	12
Valor Total: 188.632,80 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	PROCON	FARDO	7
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	24
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	11
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	415
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	1.050
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	75
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	FARDO	7
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	27
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	6
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	23
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	11

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.383/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – B

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2023, publicada no semanário de 19/12/2023, processo administrativo n.º 1.383/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 135/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: PARANOIA DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 28.128.565/0001-78 Endereço: ST SHCN CL QD 408 BLOCO E LOJA, Nº 58, ASA NORTE, BRASILIA – DF. CEP 70.856-550 Contatos: (85) 99621-9000 OU (61) 4141- 2435 - E-mail: paranoadistribuicao.licitacoes@gmail.com Representante: PAULO VICTOR NICOLINE DE MORAIS						
	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO) COM 250G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU; A SUAS CUSTAS PAGAR LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA; ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BICO DE OURO	CAIXA	3.096	R\$ 120,00	R\$ 371.520,00	12
2	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO) COM 250G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU; A SUAS CUSTAS PAGAR LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA; ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 11,97%.	BICO DE OURO	CAIXA	421	R\$ 120,00	R\$ 50.520,00	12
Valor Total: 422.040,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quarenta reais).							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	PROCON	CAIXA	18

1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	45
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	22
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	637
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	1.950
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	200
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	45
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	18
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	30
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	27
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	11
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	6
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	33
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	18
2	PROCON	CAIXA	7
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	15
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	8
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	113
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	150
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	16
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	6
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	10
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	9
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	4
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	7

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.383/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2024 - C

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544 de 2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2023, publicada no semanário de 19/12/2023, processo administrativo n.º 1.383/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 135/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ: 47.852.784/0001-40 Endereço: ROD. AL 115, Nº 2504 – GRACILIANO RAMOS – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, CEP: 57.604-595 Contatos: (82) 98896-9145 Representante: ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE						
	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
4	AÇÚCAR TIPO CRISTALIZADO, COR BRANCA, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/97	CORURIFE	FARDO	568	R\$ 122,69	R\$ 69.687,92	12

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG CADA - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%						
Valor Total: 69.687,92 (sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	PROCON	FARDO	3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	8
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	4
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	135
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	350
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	25
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	FARDO	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	9
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	2
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	7
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	1
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	4

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Instituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS** na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das suas atribuições legais e,

com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e ainda em cumprimento as determinações da Lei nº 2.182, de 26 de Dezembro de 1990, e;

Considerando a lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento e demais disposições;

Considerando a Lei Municipal nº 8.313, de 16 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para projeto de proteção aos animais, no exercício de 2022, e dá outras providências;

Considerando a LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Campina Grande,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS**, no âmbito das Ações para Editais de Termos de Fomento e/ou Convênios com ONGs de resgate animal, previstas na Lei Municipal nº 8.313/2022.

Art. 2º - Designar os servidores: **RAMON SATORU DE ARAÚJO OKUMURA – Matrícula 100002339**, representando o Centro de Controle de Zoonoses; **MIGUEL RODRIGUES ALBUQUERQUE DANTAS, Matrícula 27902**, Representando a Diretoria de Vigilância em Saúde e **ALEXANDRE PEREIRA DE FARIAS, Matrícula 27759**, representando o Gabinete do Prefeito, para sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão.

Art. 3º. Compete a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS**:

I – Elaborar o Edital de Chamamento Público para seleção de propostas que envolvam a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil de serviços de cuidados a determinados animais, vinculados aos serviços prestados pelo Centro de Zoonoses, e dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – processar e julgar o respectivo chamamento público, analisando e classificando os documentos, bem como os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, declarando ao final, as Organizações Cíveis Sem Fins Lucrativos na forma da lei, vencedoras do processo de seleção;

III- A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos à Comissão, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período;

IV – Julgar os recursos e requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;

V – Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI – Acompanhar o trâmite do Chamamento Público, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, encaminhando o resultado à Gerência de Contratos e Convênios para as providências finais.

Parágrafo Único. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 4º - O prazo de validade da presente Portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 29 de janeiro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 006, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e ainda em cumprimento as determinações da Lei nº 2.182, de 26 de Dezembro de 1990, e;

Considerando a PORTARIA Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, que Instituir a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PELAS ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Designar ARETUSA SILVA NASCIMENTO – Matrícula 149, representando o Centro de Controle de Zoonoses; JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA – Matrícula 1238, representando a Secretaria de Saúde; JAIRO DO NASCIMENTO SILVA – OAB/PB 28.215, representante da Comissão de Direito Animal,e; JULIANA SOARES DE ALMEIDA ARAUJO – CPF 075.037.674-05, representando a Rede de Proteção Animal, para sob a presidência da primeira, compor a referida Comissão.

Art. 3º - Compete a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PELAS ONGS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS CREDENCIADAS:

I – Monitorar a prestação de serviços executadas pelas ONGs de Proteção de Animais credenciadas pela Secretaria de Saúde;

II – Avaliar se os serviços contratualizados estão sendo executados pelas ONGS, de acordo com o edital de Chamamento Público;

III – Solicitar relatório de prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo de validade da presente Portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 29 de janeiro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16004/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Nutren Junior 400g, Sustagen Kids 380g Ou Similar, Ensure 850g, Maltodextrina 1kg, Albumina 420g, Nutren Protein 2.0 Ou Similar E Nutren Fortify Ou Similar Para Atender As Demandas Judiciais No Município De Campina Grande/Pb No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: João Miguel Monteiro Gomes, Louis Benício Gomes De Farias, Jose Leonardo De Araujo Melo, Dalva Alexandre Gondim E Arielly Rodrigues Sales. Processos Nº: 0813281-90.2023.8.15.0001, Nº 0831307-39.2023.8.15.0001, Nº 0830326-10.2023.8.15.0001, Nº 0831689- 32.2023.8.15.0001 E Nº 0832841-18.2023.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 3.656,10. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16243/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Paula Simone Chaves Pacheco. **Data Da Assinatura:** 29/01/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000. **Data da assinatura:** 29/01/2024.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16008/2024	16391/2023	R\$ 288.000,00	Alana Micaela Araujo Lemos

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000. **Data da assinatura:** 30/01/2024.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16002/2024	16387/2023	R\$ 450.000,00	Medvino Serviços Médicos LTDA

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16001/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação Assistencial Da Paraíba - Fap. **Objeto:** Contratualização Que Permita Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande Operar O Repasse De Recursos Oriundos Das Portarias Gm/Ms Nºs 590, De 5 De Maio De 2023, 754, De 20 De Junho De 2023, 811, De 30 De Junho De 2023 E 1.023, De 27 De Julho De 2023, Referentes Às Emendas Parlamentares Para Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Especializada À Saúde. **Valor Global:** R\$ 3.051.386,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16370/2023/Sms/Pmcg – Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Derlópidas Gomes Neves Neto. **Data Da Assinatura:** 30/01/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: Adesão de ata de Registro de Preços nº 0128/2023, do Pregão Eletrônico nº06.054/2023 com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES; RATIFICO o

correspondente procedimento em favor de: JRCA LOCACOES LTDA - R\$ 220.752,00.

Campina Grande - PB, 30 de Janeiro de 2024.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para aquisição de diversos matérias de consumo, higiene, limpeza e descartáveis para atender a demanda da Câmara Municipal de Campina Grande. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 09 de fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br;

Campina Grande - PB, 29 de janeiro de 2024

VANESSA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para aquisição de materiais de gêneros de alimentos para atender a demanda da Câmara Municipal de Campina Grande. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 14 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 14 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Campina Grande – PB, 29 de Janeiro de 2024

VANESSA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente e papelaria com o intuito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 15 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 15 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº

14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Campina Grande - PB, 29 de Janeiro de 2024

VANESSA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

DEMAIS PUBLICAÇÕES

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)			
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.546.595.000,00	1.546.595.000,00	306.491.762,85	19,82	1.523.129.036,36	98,48	23.465.963,64
RECEITAS CORRENTES	1.378.615.000,00	1.378.615.000,00	282.870.562,09	20,50	1.483.076.206,58	107,64	-105.361.206,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	245.040.000,00	245.040.000,00	50.840.590,43	20,75	277.942.183,71	113,43	-32.902.183,71
Impostos	214.140.000,00	214.140.000,00	47.475.286,10	22,17	253.520.588,99	118,39	-39.380.588,99
Taxas	30.900.000,00	30.900.000,00	3.365.304,33	10,89	24.421.594,72	79,03	6.478.405,28
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	83.610.000,00	83.610.000,00	15.660.506,94	18,73	76.001.837,24	90,90	7.608.162,76
Contribuições Sociais	50.610.000,00	50.610.000,00	10.377.408,85	20,50	46.648.420,29	92,17	3.961.579,71
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	33.000.000,00	33.000.000,00	5.283.098,09	16,01	29.353.416,95	88,95	3.646.583,05
RECEITA PATRIMONIAL	20.235.000,00	20.235.000,00	2.980.154,81	14,73	18.805.343,87	92,93	1.429.656,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	480.000,00	480.000,00	78.899,06	16,44	391.880,76	81,64	88.119,24
Valores Mobiliários	9.905.000,00	9.905.000,00	2.229.684,06	22,51	12.001.600,51	121,17	-2.096.600,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	9.850.000,00	9.850.000,00	671.571,69	6,82	6.411.863,10	65,10	3.438.136,90
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	360.000,00	360.000,00	12.217,00	3,39	28.415,00	7,89	331.585,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	12.217,00	4,89	28.415,00	11,37	221.585,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	970.605.000,00	970.605.000,00	203.233.606,04	20,94	1.055.595.445,11	108,76	-84.990.445,11
Transferências da União e de suas Entidades	524.995.000,00	524.995.000,00	111.332.070,21	21,21	593.847.743,65	113,11	-68.852.743,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	270.260.000,00	270.260.000,00	53.921.187,40	19,95	272.017.924,41	100,65	-1.757.924,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	175.000.000,00	175.000.000,00	37.980.348,43	21,70	189.729.777,05	108,42	-14.729.777,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.765.000,00	58.765.000,00	9.943.486,87	16,92	55.602.981,65	94,62	3.162.018,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.390.000,00	25.390.000,00	5.580.921,40	21,98	33.165.493,17	130,62	-7.775.493,17
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.240.000,00	5.240.000,00	574.422,19	10,96	1.876.456,16	35,81	3.363.543,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	28.135.000,00	28.135.000,00	3.788.143,28	13,46	20.561.032,32	73,08	7.573.967,68

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	167.980.000,00	167.980.000,00	23.821.200,76	14,18	39.153.732,78	23,31	128.826.267,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000.000,00	80.000.000,00	22.500.000,00	28,13	32.500.000,00	40,63	47.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	80.000.000,00	80.000.000,00	22.500.000,00	28,13	32.500.000,00	40,63	47.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	30.000,00	30.000,00	113,86	0,38	1.239,87	4,13	28.760,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	84.850.000,00	84.850.000,00	1.321.086,90	1,56	6.652.492,91	7,84	78.197.507,09
Transferências da União e de suas Entidades	84.690.000,00	84.690.000,00	1.321.086,90	1,56	5.852.492,91	6,91	78.837.507,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	-800.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	127.295.000,00	127.295.000,00	32.958.809,63	25,89	121.483.521,14	95,43	5.811.478,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.673.890.000,00	1.673.890.000,00	339.450.572,48	20,28	1.644.613.460,50	98,25	29.276.539,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.673.890.000,00	1.673.890.000,00	339.450.572,48	20,28	1.644.613.460,50	98,25	29.276.539,50
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.673.890.000,00	1.673.890.000,00	339.450.572,48	20,28	1.644.613.460,50	98,25	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (a-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	1.546.540.000,00	1.676.149.195,83	223.278.224,22	1.528.982.376,87	147.866.778,96	349.347.632,85	1.523.460.848,56	152.688.307,37
								1.451.918.778,96
								5.131.528,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	Estágios da Despesa Orçamentária					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
					SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
DESPESAS CORRENTES	1.245.795.000,00	1.532.831.074,03	190.309.880,27	1.415.283.908,27	117.367.164,76	316.786.327,17	1.411.282.008,59	121.349.065,44	1.347.176.943,38	3.981.900,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	802.487.000,00	957.108.007,52	124.588.123,10	901.883.754,36	55.224.343,16	185.790.715,28	901.818.502,87	55.289.594,85	899.729.797,45	65.251,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.315.000,00	13.831.000,00	2.439.832,48	13.027.111,87	803.888,33	2.439.832,48	13.027.111,87	803.888,33	13.027.111,67	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	434.013.000,00	561.891.979,51	69.282.924,69	500.353.043,24	61.538.933,27	128.555.779,41	496.436.394,25	65.405.582,28	434.420.034,26	3.916.048,99
DESPESAS DE CAPITAL	294.084.000,00	143.428.591,90	28.987.343,95	113.328.487,70	30.369.014,20	32.581.305,48	112.178.839,97	31.240.241,93	104.741.834,98	1.146.627,73
INVESTIMENTOS	237.049.000,00	86.843.361,90	20.481.928,65	80.806.945,84	26.237.039,06	26.114.808,80	56.457.316,11	27.368.953,79	52.020.312,82	1.146.627,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	56.715.000,00	56.584.100,00	6.465.417,30	52.721.521,86	3.862.678,14	6.466.096,68	52.721.521,86	3.862.578,14	52.721.521,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.681.000,00	90.000,00	31.809.825,74	114.746.843,38	3.130.744,98	32.865.276,99	114.738.234,88	3.140.953,09	114.702.214,30	9.308,81
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	127.350.000,00	117.876.287,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (II) + (IX)	1.873.890.000,00	1.794.025.443,90	255.188.049,98	1.643.337.620,36	150.687.523,54	382.012.909,24	1.638.197.083,44	155.828.360,48	1.568.620.962,39	5.140.836,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XI) = (X) + (XI)	1.873.890.000,00	1.794.025.443,90	255.188.049,98	1.643.337.620,36	150.687.523,54	382.012.909,24	1.638.197.083,44	155.828.360,48	1.568.620.962,39	5.140.836,92
SUPERÁVIT (XII)				1.275.540,14			6.416.377,06		77.962.488,11	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XI) + (XII)	1.873.890.000,00	1.794.025.443,90	255.188.049,98	1.644.613.490,50	0,00	382.012.909,24	1.644.613.460,50	0,00	1.644.613.460,50	5.140.836,92
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	127.295.000,00	127.295.000,00	32.958.809,63	25,89	121.483.521,14	95,43	5.811.478,86
RECEITAS CORRENTES	127.295.000,00	127.295.000,00	32.958.809,63	25,89	121.483.521,14	95,43	5.811.478,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	84.570.000,00	84.570.000,00	15.160.207,90	17,93	52.967.409,37	62,63	31.602.590,63
Contribuições Sociais	84.570.000,00	84.570.000,00	15.160.207,90	17,93	52.967.409,37	62,63	31.602.590,63
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.725.000,00	42.725.000,00	17.798.601,73	41,66	68.516.111,77	160,37	-25.791.111,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	42.725.000,00	42.725.000,00	17.798.601,73	41,66	68.516.111,77	160,37	-25.791.111,77
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	127.350.000,00	117.876.287,97	31.909.825,74	114.745.543,39	3.130.744,58	32.965.279,59	114.736.234,88	3.140.053,09	114.702.214,33	9.308,51
DESPESAS CORRENTES	84.315.000,00	112.974.730,05	28.033.336,96	109.859.079,32	3.118.653,73	28.788.809,83	109.846.787,81	3.127.982,24	109.812.747,26	9.308,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.315.000,00	112.974.730,05	28.033.336,96	109.859.079,32	3.118.653,73	28.788.809,83	109.846.787,81	3.127.982,24	109.812.747,26	9.308,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	43.035.000,00	4.901.557,92	3.876.488,78	4.889.467,07	12.090,85	3.876.488,76	4.889.467,07	12.090,85	4.889.467,07	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	43.035.000,00	4.901.557,92	3.876.488,78	4.889.467,07	12.090,85	3.876.488,76	4.889.467,07	12.090,85	4.889.467,07	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Documento gerado em 26/01/2024 11:07:44

Página 7 de 41

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/atual b)	SALDO (a) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/atual d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	6.035.000,00	10.836.905,00	1.083.473,93	0,81	892.576,85	1.270.676,94	9.920.400,00	0,81	916.504,35	23.927,50	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	195.679.000,00	197.716.000,00	1.276.964,19	1,17	1.364.965,80	43.716.683,26	191.933.656,50	11,72	5.776.343,50	411.644,24	
Previdência Básica	189.820.000,00	191.871.000,00	1.370.870,33	188,32	590,99	1.846.400,01	42.990.887,18	11,49	3.890.963,50	11.594,49	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	5.899.900,00	6.739.000,00	62.795,25	0,24	1.715.833,25	758.996,35	3.623.623,40	0,22	2.115.376,85	400.99,99	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	430.005.000,00	677.418.783,23	99.794.131,44	555,90	988,26	33,83	21.506.794,97	125.038.412,78	55,90	21.506.794,97	
Atenção Básica	84.615.000,00	100.414.800,00	10.414.800,00	97,01	117.751,51	0,96	3.399.622,49	97.015.177,51	33,93	3.399.622,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.041.000,00	333.396.250,00	47.497.495,05	317,85	15.454,04	19,34	15.453.204,66	65.143.510,66	19,40	15.453.204,66	
Suporte Profissional e Terapêutico	7.250.000,00	3.315.000,00	1.667.327,81	0,18	354.668,13	642.786,14	2.960.556,87	0,18	354.444,13	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	13.217.000,00	10.872.800,00	1.392.739,63	103,23	889,24	0,63	538.930,76	1.987.323,87	103,33	538.930,76	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	73.654.000,00	126.454.833,23	32.876.125,97	127,73	581.160,63	7,77	17.735.981,63	33.847.943,48	127,73	581.160,63	
FU10 - Demais Subfunções	285.000,00	83.000,00	0,00	0,00	42.551,30	0,00	10.448,70	0,00	42.551,30	0,00	
Trabalho	2.215.000,00	2.080.000,00	-3.080,00	26,91	4.93,20	0,00	2.053.085,07	-3.080,00	26,91	4.93,20	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reações em Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	2.215.000,00	2.080.000,00	-3.080,00	26,91	4.93,20	0,00	2.053.085,07	-3.080,00	26,91	4.93,20	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	308.825.000,00	321.131.981,14	48.350.442,93	17,81	1.160.140,74	64.424.982,30	280.151.731,75	17,81	31.980.250,39	51.839,69	
Educação Fundamental	210.130.000,00	216.199.781,08	31.968.821,27	192,34	330,33	1,70	22.811.450,71	43.248.907,84	192,29	22.811,45	
Educação Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	90.695.000,00	105.431.781,08	14.733.887,66	5,88	8.722.268,27	21.145.360,22	90.709.500,81	5,88	8.722.268,27	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	1.640.000,00	940.000,00	29.733,84	144,50	24,39	0,00	29.733,84	144,50	0,00	29.733,84	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	6.070.000,00	7.783.604,47	3.148.520,63	4,08	67,63	0,25	3.267.776,75	4,02	3.380.247,77	63,17	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	2.715.000,00	4.618.604,47	2.787.897,63	2,78	77,89	0,17	1.830.706,84	2,77	1.880.706,84	10,00	
Difusão Cultural	3.355.000,00	3.165.000,00	360.623,00	1,28	77,89	0,06	1.886.221,00	4,88	1.919.538,93	53,17	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	3.835.000,00	3.835.000,00	116.721,14	656,67	3,32	0,44	1.378.320,68	124,67	656,67	0,04	
Custódia e Reinserção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Civis e Difusos	3.835.000,00	3.835.000,00	116.721,14	656,67	3,32	0,44	1.378.320,68	124,67	656,67	0,04	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
União	204.900.000,00	114.338.600,00	31.439.591,82	95,63	554,23	5,82	18.690.457,18	30,67	20.000.632,54	1.301,58	
Infra-Estrutura Urbana	202.005.000,00	104.939.000,00	28.949.960,64	86,93	22,49	5,29	16.001.775,04	32,07	183,18	0,00	
Saneamento Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	2.700.000,00	9.205.600,00	4.489.631,18	8,69	92,39	0,53	510.670,81	4,59	647,03	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.600,12	2,09	97,88	0,00	
Habitação	1.145.000,00	1.145.000,00	-101.862,03	398,59	0,02	745.403,19	42.326,73	8.996,81	0,02	745.403,19	
Proteção Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										RSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitatão Urbana	1.145.000,00	1.145.000,00	-101.882,03	308.598,81	0,02	746.403,19	42.328,73	308.598,81	0,02	746.403,19	0,00
FUN 6 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 6 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	38.080.000,00	45.178.000,00	3.170.946,25	41.887.085,49	2,54	3.478.934,51	10.748.503,23	41.478.115,89	2,53	3.699.284,11	220.349,80
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	1.150.000,00	1.145.000,00	-993,87	1.082.877,59	0,07	52.122,31	799.245,94	1.091.094,96	0,07	53.905,04	1.872,73
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 18 - Demais Subfunções	34.010.000,00	44.031.000,00	3.171.588,92	40.804.187,90	2,47	3.426.812,10	9.948.287,29	40.385.716,73	2,47	3.945.283,27	218.477,57
Ciência e Tecnologia	2.550.000,00	2.223.000,00	0,00	0,00	0,00	2.223.000,00	0,00	0,00	0,00	2.223.000,00	0,00
Desenvolvimento Científico	1.250.000,00	482.000,00	0,00	0,00	0,00	482.000,00	0,00	0,00	0,00	482.000,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.300.000,00	1.771.000,00	0,00	0,00	0,00	1.771.000,00	0,00	0,00	0,00	1.771.000,00	0,00
FUN 19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	10.135.000,00	5.530.000,00	59.274,22	2.005.316,63	0,12	3.524.683,37	201.674,77	1.375.064,74	0,08	4.154.935,26	630.251,89
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	3.065.000,00	3.210.000,00	-48.881,30	1.288.982,82	0,08	1.921.017,18	147.674,77	997.587,74	0,06	2.212.412,26	297.811,58
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 20 - Demais Subfunções	8.140.000,00	2.320.000,00	107.985,52	716.333,81	0,04	1.603.666,19	54.000,00	377.697,00	0,02	1.942.363,00	338.638,81
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	8.425.000,00	8.255.670,00	1.705.027,12	7.013.803,98	0,43	1.241.976,04	1.158.804,00	6.468.470,84	0,39	1.787.199,16	545.223,12
Promoção Comercial	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	880.000,00	205.470,00	-250,00	205.177,34	0,01	262,66	-250,00	205.177,34	0,01	262,66	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	6.870.000,00	8.050.200,00	1.705.277,12	6.808.518,62	0,41	1.241.683,38	1.180.054,00	6.283.293,50	0,38	1.786.906,50	545.223,12
FUN 23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FUN 24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	5.190.000,00	3.787.000,00	29.823,99	865.704,88	0,05	2.871.295,12	67.630,99	820.735,12	0,05	2.945.264,88	74.969,76
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	710.000,00	710.000,00	0,00	416.471,80	0,03	293.528,20	38.007,00	390.206,10	0,02	319.790,90	28.282,70
FUN 27 - Administração Geral	4.480.000,00	3.057.000,00	29.823,99	479.233,08	0,03	2.577.766,92	29.823,99	430.526,02	0,03	2.626.473,88	48.707,06
FUN 27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	67.270.000,00	72.541.000,00	9.539.582,54	67.938.756,38	4,13	4.602.243,62	9.542.184,99	67.938.756,38	4,15	4.602.243,62	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	67.270.000,00	72.541.000,00	9.539.582,54	67.938.756,38	4,13	4.602.243,62	9.542.184,99	67.938.756,38	4,15	4.602.243,62	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	6.681.000,00	90.000,00	0,00	114.745.543,39	6,98	90.000,00	0,00	114.739.234,88	7,00	9.308,51	5.140.839,82
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	127.350.000,00	117.876.287,87	31.909.825,74	114.745.543,39	6,98	3.130.744,58	32.665.276,59	114.739.234,88	7,00	3.140.053,09	9.308,51
TOTAL (II) = (I + II)	1.873.890.000,00	1.794.025.443,90	255.188.000,00	1.643.337.820,36	100,00	150.087.523,54	382.017.009,24	1.638.197.033,44	100,00	155.828.360,46	5.140.839,82

Função/Subfunção - Intra		Execução da Despesa - Intra									Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (BIB b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (BIB d)	SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Representação Judicial e Extrajudicial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN3 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN3- Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração		18.045.000,00	23.232.737,78	4.869.013,32	22.673.886,53	1,38	559.051,23	5.400.261,49	22,67%	158.89	
Planejamento e Orçamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN4 - Administração Geral		18.045.000,00	23.232.737,78	4.869.013,32	22.673.886,53	1,38	559.051,23	5.400.261,49	22,67%	158.89	
Administração Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Copacamento Territorial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN4 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN5 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN5- Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deixa Civil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN6 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN6- Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN7 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN7- Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Idosos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN8 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN8- Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social		200.000,00	200.000,00	0,00	180.000,00	0,01	50.000,00	24.202,88	142.796,13	0,01	87.203,87
Previdência Básica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN9 - Administração Geral		200.000,00	200.000,00	0,00	180.000,00	0,01	50.000,00	24.202,88	142.796,13	0,01	87.203,87
FUN9- Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde		29.760.000,00	35.018.000,00	11.128.726,49	34.945.563,73	2,13	72.436,27	11.128.726,49	34.945.563,73	2,13	72.436,27
Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUN10 - Administração Geral		29.760.000,00	35.018.000,00	11.128.726,49	34.945.563,73	2,13	72.436,27	11.128.726,49	34.945.563,73	2,13	72.436,27

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (a/b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (a/d)	SALDO (e) = (a-d)		
FUI 0 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 1 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 1 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	34.100.000,00	51.420.902,29	11.848.702,68	49.817.099,41	3,02	1.812.892,88	11.848.702,68	49.817.099,41	3,03	1.812.892,88	
Ensino Fundamental	28.260.000,00	35.131.884,14	7.978.798,37	33.989.198,36	2,07	1.142.887,78	7.978.798,37	33.989.198,36	2,07	1.142.887,78	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	7.850.000,00	16.298.128,15	3.869.904,31	15.627.903,05	0,95	670.225,10	3.869.904,31	15.627.903,05	0,95	670.225,10	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 2 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 2 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 3 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 3 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deportes da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura e Reraptação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deportes Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 4 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 4 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	1.810.000,00	2.284.000,00	473.737,33	1.897.933,72	0,12	366.066,28	473.737,33	1.897.933,72	0,12	366.066,28	
Infra-Estrutura Urbana	1.810.000,00	2.284.000,00	473.737,33	1.897.933,72	0,12	366.066,28	473.737,33	1.897.933,72	0,12	366.066,28	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 5 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 6 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 6 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 7 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 7 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 8 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUI 8 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-b)	RISCITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					(b/III b)	(c/a)	(d/c)	(e/a)				
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 9 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 9 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 0 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 0 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 1 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 1 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 2 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 2 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 3 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 3 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 4 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 4 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biomotivantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 5 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 6 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 6 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-b)	RISCITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					(b/III b)	(c/a)	(d/c)	(e/a)				
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 7 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 7 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	43.000.000,00	4.891.557,82	3.876.466,78	4.889.467,07	0,30	2.090,85	3.876.466,78	4.889.467,07	0,30	2.090,85	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	43.000.000,00	4.891.557,82	3.876.466,78	4.889.467,07	0,30	2.090,85	3.876.466,78	4.889.467,07	0,30	2.090,85	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUN 8 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Descrição da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES															
	<R15-1>	<R15-10>	<R15-11>	<R15-12>	<R15-13>	<R15-14>	<R15-15>	<R15-16>	<R15-17>	<R15-18>	<R15-19>	<R15-20>	<R15-21>			
RECEITAS CORRENTES (I)	116.747.834,33	105.361.806,26	897.847.000,95	106.676.054,94	140.301.209,63	123.119.260,29	119.392.401,38	133.740.541,06	112.447.803,84	221.143.006,03	1.137.771.512,24	965.143.359,36	1.362.450.171,40	1.476.353.763,82		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.030.509,96	15.960.694,02	10.064.694,32	26.176.496,99	32.982.344,77	23.687.709,99	21.979.791,48	24.967.136,35	23.321.096,90	22.790.761,12	22.446.082,07	20.364.577,76	277.362.137,71	265.054.250,10		
ITPU	1.733.548,75	904.519,57	1.205.920,81	6.291.596,20	11.796.713,65	6.096.159,94	2.631.703,84	3.301.700,09	3.630.179,32	2.970.399,62	2.572.596,06	2.801.003,33	47.895.902,57	52.040.000,00		
ISS	9.630.598,34	8.373.390,79	6.717.243,60	9.075.901,89	9.970.630,87	9.977.000,79	11.323.357,70	10.912.706,44	10.873.491,63	10.664.633,82	11.236.390,43	11.944.703,00	122.366.503,74	94.300.000,00		
ITBI	1.624.145,46	1.320.460,70	1.919.733,84	1.632.377,99	1.900.414,06	1.930.022,32	1.491.168,04	1.774.202,30	1.916.789,62	1.622.638,87	2.039.341,01	1.994.236,62	19.796.016,43	21.800.000,00		
IRRF	3.264.735,64	4.108.667,33	5.136.089,42	3.697.379,29	5.176.191,11	3.657.432,71	4.728.101,24	7.014.946,06	6.994.323,63	5.789.776,41	4.542.626,30	10.174.970,73	63.882.294,23	46.906.116,32		
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	622.598,17	601.467,19	1.000.023,95	3.299.141,61	4.111.173,69	2.677.294,33	1.867.733,99	2.963.791,44	2.204.932,79	1.699.166,80	1.699.266,69	1.670.036,66	24.421.294,72	31.000.000,00		
Contribuições	5.115.148,79	6.791.159,77	6.762.697,95	4.737.480,40	7.467.794,39	6.641.738,33	6.041.252,36	5.617.536,38	5.676.334,79	6.664.522,63	6.637.465,46	6.022.811,25	76.361.163,24	86.294.703,22		
Receita Patrimonial	3.922.326,62	1.279.026,98	1.423.911,06	1.170.729,94	1.493.623,34	1.308.340,62	1.339.216,61	1.461.117,95	1.241.626,36	1.276.632,80	1.330.903,80	1.487.799,46	16.887.904,76	30.360.367,76		
Resíduos de Atuação Patrimonial	1.076.335,39	943.789,24	1.062.436,15	614.696,47	1.103.129,19	1.013.129,19	968.893,29	1.034.696,63	982.313,21	902.363,95	1.140.096,89	1.112.617,82	12.063.287,40	10.816.716,19		
Outras Receitas Patrimoniais	2.846.191,23	325.237,73	361.474,91	556.033,47	389.974,15	295.211,43	391.623,76	426.421,31	259.312,57	374.268,85	238.806,91	375.181,64	6.824.617,36	19.543.651,57		
Receita Propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	66.861.622,16	61.792.530,07	76.737.154,44	79.219.333,19	92.777.923,68	63.396.038,90	61.496.346,66	93.963.366,00	77.332.003,45	106.149.192,12	96.229.162,61	124.223.921,71	1.104.017.733,04	1.096.083.000,00		
Outra Parte do FPM	13.969.326,62	15.792.024,00	11.463.398,23	13.106.467,99	14.396.000,70	13.370.343,84	16.882.317,89	11.431.763,93	11.839.398,29	10.823.270,26	14.641.403,33	22.303.006,04	172.927.627,65	161.000.000,00		
Outra Parte do CDB	24.891.178,12	20.306.862,62	19.201.642,90	16.219.979,21	24.264.733,99	21.546.247,14	19.774.293,24	26.643.326,94	22.469.346,31	27.624.231,90	29.009.882,03	36.466.633,66	279.460.330,66	289.000.000,00		
Outra Parte do IRL	4.107.626,51	3.969.975,53	5.471.612,16	4.531.242,89	5.946.204,19	5.320.791,86	5.316.743,80	4.966.225,94	4.385.623,31	4.240.285,06	3.796.129,79	3.304.460,19	95.273.323,39	47.000.000,00		
Outra Parte do IPI	314,14	1.487,11	2.198,31	5.129,61	12.770,01	2.381,22	2.123,54	2.448,96	6.343,22	1.057,04	1.976,23	3.994,62	91.676,62	90.000,00		
Transferências do C.F. 61/1989	9.497,61	10.567,36	6.764,23	6.380,91	11.661,11	10.689,42	11.713,29	9.227,76	9.351,72	14.362,40	6.734,15	13.779,90	127.717,62	300.000,00		
Transferências do FUNDEC	21.434.236,80	20.273.968,90	19.194.616,80	12.527.996,01	16.844.603,41	17.826.996,63	14.462.341,33	17.291.614,91	14.434.315,22	15.263.943,96	16.096.326,85	22.326.649,54	212.293.469,19	203.465.000,00		
Outra Transferências Correntes	16.309.270,36	15.216.290,32	20.368.314,79	21.216.872,11	29.316.924,77	23.126.698,19	29.107.343,29	24.501.834,36	24.046.699,29	133.162.197,29	123.340.731,23	49.760.460,24	434.370.621,65	274.320.000,00		
Outra Receita Corrente	3.991.477,16	3.262.014,09	5.376.290,21	4.274.695,37	6.266.969,25	4.694.444,48	4.793.794,09	4.524.126,11	4.360.422,99	4.279.572,96	4.921.146,39	5.022.338,37	59.802.916,67	59.948.422,64		
EDUCAÇÃO (II)	12.241.696,96	13.894.932,00	11.671.777,24	10.361.936,96	16.082.256,67	13.310.110,01	11.272.212,12	13.340.798,62	13.266.241,40	12.816.968,86	14.822.409,69	17.973.212,77	196.274.297,42	169.412.136,30		
Out-III do Setor (para Plano de Manutenção)	2.695.924,94	4.282.074,79	2.492.238,86	2.162.945,67	5.140.031,66	4.243.629,81	3.891.761,67	2.693.410,07	3.941.637,08	4.417.330,83	4.629.769,39	6.347.944,44	46.946.621,29	53.294.702,32		
Contribuição Financeira sobre Renda Fundada	762.216,79	777.037,02	760.986,82	900.966,40	1.797.921,08	694.440,96	641.371,04	2.231.410,34	717.761,77	1.076.761,08	1.244.714,90	1.303.916,94	17.277.316,19	11.300.000,00		
Restos de Despesa de Exercícios Anteriores	100.296,79	92.427,82	163.174,40	108.969,64	80.933,84	170.136,82	82.163,17	116.131,16	67.026,99	37.069,60	61.976,06	34.196,27	1.460.621,96	2.502.246,79		
Declaração de Receita para Formação do FUNDEC	6.933.726,16	8.862.348,31	7.231.196,26	7.192.982,90	8.864.226,89	8.088.907,72	6.961.624,24	6.964.622,81	7.369.598,19	7.944.610,08	9.363.676,14	9.846.111,4	96.422.367,63	95.436.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I) - (II)	104.393.769,59	94.869.864,26	96.723.213,64	96.512.567,46	124.968.532,26	104.645.163,36	104.316.193,26	119.392.743,96	99.145.622,24	206.226.613,97	119.246.302,39	100.270.193,61	1.424.102.871,94	1.366.893.424,52		
(I) - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEQUAMENTO (III) = (II) - (I)	104.393.769,59	94.869.864,26	96.723.213,64	96.512.567,46	124.968.532,26	104.645.163,36	104.316.193,26	119.392.743,96	99.145.622,24	206.226.613,97	119.246.302,39	100.270.193,61	1.424.102.871,94	1.366.893.424,52		
(I) - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16º da CF)/e do vestibular dos Deputados estaduais do estado de Campina Grande (art. 166, § 11º da CF)/e do vestibular dos Deputados estaduais do estado de Campina Grande (art. 166, § 11º da CF)	1.694.788,00	1.471.260,00	1.963.528,00	1.692.600,00	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	16.934.000,00	16.934.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IV) = (III) - (I)	102.698.981,59	93.398.604,26	94.759.685,64	94.819.967,46	123.208.532,26	102.885.163,36	102.556.193,26	117.632.743,96	97.385.622,24	204.466.613,97	117.486.302,39	98.510.193,61	1.407.168.871,94	1.349.959.424,52		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	188.000.000,00	185.957.763,63	185.957.763,03	185.703.041,27	0,60
Aposentadorias	162.600.000,00	159.843.829,32	159.843.829,32	159.715.196,16	0,00
Pensões por Morte	26.400.000,00	26.113.934,31	26.113.933,71	25.967.845,11	0,60
Outras Despesas Previdenciárias	3.151.000,00	2.354.743,55	2.343.189,26	2.340.869,81	11.554,29
Compensação Financeira entre os Regimes	2.651.000,00	2.246.032,38	2.238.827,54	2.236.508,09	7.204,84
Demais Despesas Previdenciárias	500.000,00	108.711,17	104.361,72	104.361,72	4.349,45
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	192.151.000,00	188.312.507,18	188.300.952,29	188.043.911,08	11.554,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-192.151.000,00	-188.312.507,18	-188.300.952,29	-188.043.911,08	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	5.196.749,10
	38.890.769,49

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	5.196.749,10
Outros Bens e Direitos	38.890.769,59

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.496.517.384,49	1.426.091.751,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	258.261.197,84	277.942.183,71
IPTU	52.040.000,00	47.805.592,57
ISS	94.100.000,00	122.266.300,74
ITBI	21.500.000,00	19.796.299,43
IRRF	47.745.744,26	63.652.396,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.875.453,58	24.421.594,72
Contribuições	33.000.000,00	29.353.416,95
Receita Patrimonial	21.204.715,30	17.234.990,67
Aplicações Financeiras (II)	11.174.715,30	10.675.235,84
Outras Receitas Patrimoniais	10.030.000,00	6.559.754,83
Transferências Correntes	1.141.992.103,71	1.057.854.757,52
Cota-Parte do FPM	131.000.000,00	141.110.318,54
Cota-Parte do ICMS	224.000.000,00	214.535.841,60
Cota-Parte do IPVA	37.600.000,00	44.298.586,14
Cota-Parte do ITR	40.000,00	47.303,34
Transferências da LC nº 61/1989	160.000,00	101.817,49
Transferências do FUNDEB	203.485.000,00	212.293.489,19
Outras Transferências Correntes	545.707.103,71	445.467.401,22
Demais Receitas Correntes	42.059.367,64	43.706.403,08
Outras Receitas Financeiras (III)	110.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	41.949.367,64	43.706.403,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	1.485.232.669,19	1.415.416.516,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	375.568.950,88	180.300.923,53
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.158.021,56	1.408.021,56
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	171.547.312,21	39.153.732,78
Operações de Crédito (VIII)	80.000.000,00	32.500.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	30.000,00	1.239,87
Alienação de Bens	3.100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	3.100.000,00	0,00
Transferências de Capital	88.417.312,21	6.652.492,91
Convênios	65.610.075,42	2.353.500,89
Outras Transferências de Capital	22.807.236,79	4.298.992,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	91.517.312,21	6.652.492,91
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.952.318.932,28	1.602.369.932,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.576.749.981,40	1.422.069.009,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		Até o Bimestre / 2023					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	1.448.255.804,08	1.332.642.504,14	1.329.070.147,06	1.265.226.830,00	24.644.858,52	910.113,14	910.113,14
Pessoal e Encargos Sociais	877.432.827,57	822.817.539,41	822.754.533,13	820.911.099,69	12.951.272,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XX)	13.631.000,00	13.027.111,67	13.027.111,67	13.027.111,67	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	557.191.976,51	496.797.853,06	493.288.502,26	431.288.618,64	11.693.586,32	910.113,14	910.113,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII) - (XX)	1.434.624.804,08	1.319.615.392,47	1.316.043.035,39	1.252.199.718,33	24.644.858,52	910.113,14	910.113,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	197.350.000,00	192.477.481,45	192.058.629,34	191.762.860,64	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	142.868.081,90	113.310.641,41	112.161.013,68	104.724.008,36	10.474.521,43	1.350.420,95	1.350.420,95
Investimentos	86.283.981,90	60.589.119,55	59.439.491,82	52.002.486,53	10.474.521,43	1.350.420,95	1.350.420,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	56.584.100,00	52.721.521,86	52.721.521,86	52.721.521,86	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII) - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	86.283.981,90	60.589.119,55	59.439.491,82	52.002.486,53	10.474.521,43	1.350.420,95	1.350.420,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)	4.650.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	560.000,00	17.826,29	17.826,29	17.826,29	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)	1.722.908.785,98	1.572.681.993,47	1.567.541.156,55	1.495.965.065,50	35.119.379,95	2.260.534,09	2.260.534,09
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	1.525.558.785,98	1.380.204.512,02	1.375.482.527,21	1.304.202.204,86	35.119.379,95	2.260.534,09	2.260.534,09

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc))	69.024.952,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc))	80.486.890,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	80.486.890,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	717.216.523,03	730.567.371,70
DEDUÇÕES (XL)	16.367.830,89	31.567.324,30
Disponibilidade de Caixa	16.367.830,89	31.567.324,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	94.885.298,77	149.085.380,37
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	51.133.136,13	87.061.108,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.384.331,75	30.456.947,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	700.848.692,14	699.000.047,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.848.644,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
VALOR	
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-35.927.972,83
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-34.079.328,09

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-34.079.328,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Orgão	Poder/Orgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritivos					Inscritivos					
	Em Exercícios Anteriores (I)	Em 31 de dezembro de 2022 (II)	Pagtos (I)	CANCELADOS (I)	SALDO a = (I + II) - (I + I)	Em Exercícios Anteriores (I)	Em 31 de dezembro de 2022 (II)	Liquidades (I)	Pagtos (I)	CANCELADOS (I)	SALDO a = (I + II) - (I + I)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5085.807,03	45.014.236,95	35.305.346,30	205.909,54	15.942.796,74	252.105,04	4.622.360,99	2.384.573,63	2.342.085,02	58.307,01	2.440.029,00
PODER EXECUTIVO	5085.807,03	45.014.236,95	35.305.346,30	205.909,54	15.942.796,74	252.105,04	4.622.360,99	2.384.573,63	2.342.085,02	58.307,01	2.440.029,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	124.74,21	12.474,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	124.74,21	12.474,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER DE CONTAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III = I + II)	5085.807,03	45.014.236,95	35.305.346,30	205.909,54	15.942.796,74	252.105,04	4.622.360,99	2.384.573,63	2.342.085,02	58.307,01	2.440.029,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Orgão - Intra	Poder/Orgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritivos					Inscritivos					
	Em Exercícios Anteriores (I)	Em 31 de dezembro de 2022 (II)	Pagtos (I)	CANCELADOS (I)	SALDO a = (I + II) - (I + I)	Em Exercícios Anteriores (I)	Em 31 de dezembro de 2022 (II)	Liquidades (I)	Pagtos (I)	CANCELADOS (I)	SALDO a = (I + II) - (I + I)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER DE CONTAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	80.000.000,00	32.500.000,00	47.500.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	148.329.639,82	118.217.934,77	30.111.705,05
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	148.329.639,82	118.217.934,77	30.111.705,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	148.329.639,82	118.217.934,77	30.111.705,05

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	68.329.639,82	85.717.934,77	-17.388.294,95

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 26/01/2024 11:07:44

Página 33 de 41

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 26/01/2024 11:07:44

Página 34 de 41

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.155.000,00	12.083.257,40	1.071.742,60
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.055.000,00	12.083.257,40	-2.028.257,40

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (If + Ifg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)	0,00	12.083.257,40	12.083.257,40

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	1.673.890.000,00
Previsão Atualizada	1.673.890.000,00
Receitas Realizadas	1.644.613.460,50
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.416.377,06
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	1.673.890.000,00
Dotação Atualizada	1.794.025.443,90
Despesas Empenhadas	1.643.337.920,36
Despesas Liquidadas	1.638.197.083,44
Despesas Pagas	1.566.620.992,39
Superávit Orçamentário	6.416.377,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	1.643.337.920,36
Despesas Liquidadas	1.638.197.083,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	1.424.100.873,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.414.581.330,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.352.917.928,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	80.486.890,10	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.848.644,74	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	51.400.037,58	208.984,54	35.208.346,30	15.982.706,74
Poder Executivo	51.387.563,37	208.984,54	35.195.872,09	15.982.706,74
Poder Legislativo	12.474,21	0,00	12.474,21	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.874.502,03	84.387,01	2.342.086,02	2.448.029,00
Poder Executivo	4.874.502,03	84.387,01	2.342.086,02	2.448.029,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.274.539,61	293.371,55	37.550.432,32	18.430.735,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	213.401.301,99	25,00	28,04
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	91,71
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3.416.874,32	50,00	88,19
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	598.424,32	15,00	15,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	32.500.000,00	47.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	118.217.934,77	30.111.705,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	221.629.787,28	15,00	29,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente
	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal (8)	Despesa com Pessoal												INSCRITAS EM RESPOSTA À PAGAR NÃO PROCESSADAS (9)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LÍQUIDO (R\$)													
	«MÊS-1»	«MÊS-2»	«MÊS-3»	«MÊS-4»	«MÊS-5»	«MÊS-6»	«MÊS-7»	«MÊS-8»	«MÊS-9»	«MÊS-10»	«MÊS-11»	«MÊS-12»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (8)	
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (8)	64.069.696,47	72.964.959,96	74.827.136,36	74.742.881,91	76.642.697,81	76.275.990,39	80.473.999,69	79.198.019,88	94.617.222,88	72.391.604,19	67.660.781,53	107.116.304,19	940.792.472,63	74.902,00
Pessoal Ativo	79.364.731,00	91.161.609,40	60.960.630,30	60.626.900,30	62.439.704,12	61.271.316,08	65.699.391,42	66.263.643,31	39.946.475,90	37.391.963,04	72.913.344,74	70.940.692,62	733.997.349,59	
Vencimentos, Salários e Outras Despesas Variáveis	59.333.226,89	47.027.471,19	44.996.276,11	44.788.861,79	51.416.416,47	51.722.488,00	51.111.551,97	51.096.136,12	34.966.871,44	32.646.316,26	66.166.793,61	66.442.277,84	617.627.897,26	
Obrigações Financeiras	11.031.601,99	12.034.134,27	10.964.674,47	11.041.236,86	10.944.285,65	9.956.639,86	14.497.619,45	13.189.306,79	9.979.695,14	4.889.693,96	12.714.956,23	20.466.074,76	9.246,91	74.902,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.724.936,39	13.793.339,40	13.999.207,78	13.912.941,33	14.022.963,49	15.004.271,53	14.094.246,16	14.912.979,97	14.968.747,50	14.689.940,39	14.727.394,79	26.269.691,53	186.797.123,04	
Ativos Inativos, Reservas e Reformas	11.677.233,76	11.763.399,43	11.622.936,47	11.671.626,72	11.998.991,09	12.631.962,81	12.798.172,46	12.639.796,39	12.688.793,41	12.663.415,69	12.693.303,81	28.194.894,06	0,00	
Reservas	2.662.116,01	2.666.336,97	2.643.776,11	2.641.134,61	2.633.442,40	2.172.259,50	2.076.079,79	2.072.887,42	2.062.041,99	2.069.224,48	2.107.793,16	4.694.793,43	26.913.293,72	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (5, 6 e 9 do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não inscrita em orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA NÃO COMPUTADA (5, 6 e 9 do art. 16 da LRF) (9)	26.322.191,16	14.163.133,63	13.677.734,39	13.914.706,80	14.029.393,33	14.966.996,39	14.796.907,00	15.012.917,07	15.179.146,89	32.067.974,92	21.797.917,49	26.364.330,99	224.432.915,60	4.300,00
Restatização por inconsistência no método de avaliação de inventário e estatísticas orçamentárias	17.606,01	30.339,30	464.636,96	494.636,96	30.116,22	16.491,10	-97.346,34	149.379,01	386.779,63	17.036.164,79	7.967.994,90	261.804,91	25.660.334,66	
Despesas de Execução Adicional de Período Anual de 12 meses	0,00	3.689,14	4.247,21	6.632,09	4.737,81	7.531,71	12.106,94	12.367,78	11.651,31	22.767,13	24.697,04	5.233,26	116.163,96	
Despesa de Execução Adicional de Período Anual de 12 meses	12.639.237,91	912.698,96	27.336,01	3.643,46	0,00	0,00	40.040,01	0,00	0,00	0,00	40.040,01	12.771.090,04	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.969.144,46	13.775.649,53	13.799.799,07	13.924.416,12	13.961.737,30	14.943.396,54	14.992.196,39	14.899.434,36	14.904.693,91	14.693.241,00	14.669.975,61	26.147.523,63	189.997.763,03	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (8) = (1) - (9)	57.787.496,29	58.801.820,33	60.949.426,61	60.828.175,31	62.437.904,06	61.307.032,04	65.977.092,60	64.143.902,71	39.436.078,63	40.303.629,27	65.882.624,07	70.793.773,58	719.299.987,00	74.902,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.424.100.873,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	9.519.543,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	61.663.401,97	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.352.917.928,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	716.370.167,15	52,95
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	730.575.681,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	694.046.897,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	657.518.113,44	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Atualização da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Execução do Descontingimento do Limite			Execução do Primeiro Período Registre			Execução do Segundo Período Registre		
	No Quadrimestre/Ano			Primeiro Período Registre			Segundo Período Registre		
	Limite Mínimo (6)	% DTP (3)	% Excedente (4) = (3-6)	Redutor Mínimo de 1/10 do Excedente (5) = (4*10%)	Limite (6) = (3-5)	% DTP (3)	Redutor Realizado (8) = (7-6)	Limite (11) = (6)	% DTP (3)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	54,00
DTP em 2021 (XII) (%)	59,42
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	5,42
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	1,85

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	1.114.208.828,18	1.205.545.350,19	1.352.917.828,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	880.604.602,70	891.488.484,23	716.370.187,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	82,11	87,36	52,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	717.216.523,03	696.436.864,17	674.596.252,67	763.067.371,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	655.875.762,53	638.769.706,23	619.750.174,55	706.073.388,37
Empréstimos	0,00	0,00	-727.555,55	32.500.000,00
Internos	0,00	0,00	-727.555,55	32.500.000,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	512.651.971,57	503.011.295,57	492.399.480,60	535.667.921,08
De Tributos	51.075.457,74	50.394.692,02	49.473.244,38	38.851.353,79
Dc Contribuições Previdenciárias	461.576.513,83	462.616.603,55	442.926.236,22	496.816.567,29
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	143.223.790,96	135.758.410,66	128.078.249,50	137.905.467,29
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	61.340.760,50	57.667.157,94	54.846.078,12	56.993.983,33
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.367.830,89	-33.215.273,27	-26.059.162,87	31.567.324,30
Disponibilidade de Caixa	16.367.830,89	-33.215.273,27	-26.059.162,87	31.567.324,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	94.885.298,77	90.528.742,53	105.995.158,57	149.085.380,37
(-) Restos a Pagar Processados	51.133.136,13	89.735.273,59	100.469.348,66	87.061.108,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.384.331,75	34.008.742,21	31.584.972,78	30.456.947,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	700.848.692,14	729.652.137,44	700.655.415,54	731.500.047,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.217.096.796,60	1.187.010.059,89	0,00	1.424.100.873,98
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	9.519.543,12
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.217.096.796,60	1.187.010.059,89	0,00	1.414.581.330,86
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (V/V)	58,93	58,67	0,00	53,94
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	57,58	61,47	0,00	51,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.460.516.155,92	1.424.412.071,87	0,00	1.697.497.597,03
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	1.314.464.540,33	1.281.970.864,68	0,00	1.527.747.837,33
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.766.661,72	165.861.960,46	128.696.398,05	7.141.620,79
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Exercício anterior ao Exercício em Análise			Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida						Exercício de referência					
	Exercício anterior ao Exercício em Análise			Exercício de referência			Exercício de referência			Exercício de referência			Exercício de referência		
	Quadrimestre anterior ao Exercício em Análise			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte			Quarto período seguinte		
	Limite Máximo (1)	% DCL (2)	% Excedente (3) = (3-4)	Resíduo máximo de 25% do Excedente (4) = (3-25%)	Limite (5) = (3-4)	% DCL (7)	Resíduo Máximo (6) = (7-4)	Limite (7) = (5)	% DCL (8)	Resíduo Máximo (8) = (8-6)	Limite (8) = (7)	% DCL (9)	Resíduo Máximo (9) = (9-6)	Limite (9) = (7)	% DCL (10)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.217.096.796,60	1.187.010.059,89	0,00	1.424.100.873,98
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	9.519.543,12
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.217.096.796,60	1.187.010.059,89	0,00	1.414.581.330,86
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.460.516.155,92	1.424.412.071,87	0,00	1.697.497.597,03
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	1.314.464.540,33	1.281.970.864,68	0,00	1.527.747.837,33
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	32.500.000,00	32.500.000,00
Interna	32.500.000,00	32.500.000,00
Empréstimos	32.500.000,00	32.500.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	32.500.000,00	32.500.000,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.424.100.873,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	9.519.543,12	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.414.581.330,86	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	32.500.000,00	2,30
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	226.333.012,94	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	203.699.711,65	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	99.020.693,16	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Da prestação de Caixa	Da prestação de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (E)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INALICUÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCURSO FISCAL (F)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA A LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (G)=(E)-(D)-(F)-(H))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (I)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INALICUÊNCIA FINANCEIRA) (J)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (I)-(J)	
		Restos a Pagar Liquidados e não pagos (De Exercícios Anteriores)	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados de Exercícios Anteriores (H)	Débito Orçamentário Financeiro (D)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (E)	43.434.876,78	9.743.992,00	28.590.436,36	1.698.430,32	0,00	0,00	3.219.066,80	2.863.626,33	0,00	531.460,87
Recursos não Vinculados de Impostos	43.237.230,90	9.743.992,00	28.590.436,36	1.698.430,32	0,00	0,00	3.097.736,17	2.863.626,33	0,00	434.109,84
Outros Recursos não Vinculados	197.645,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.330,63	0,00	0,00	119.330,63
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (E)	80.294.366,96	6.670.181,02	42.249.775,01	936.140,30	30.433.449,37	0,00	5.794.676,26	2.615.146,30	0,00	3.739.829,96
Recursos Vinculados à Educação	3.178.793,10	771.961,44	425.609,76	525.000,00	0,00	0,00	1.636.142,90	51.016,65	0,00	1.465.124,25
Transferências de Fundos	1.669.539,01	771.961,44	947,96	0,00	0,00	0,00	913.631,39	0,00	0,00	913.631,39
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.482.213,29	0,00	434.661,75	525.000,00	0,00	0,00	942.511,51	51.016,65	0,00	491.511,25
Recursos Vinculados à Saúde	35.435.236,35	5.279.974,42	33.070.119,00	0,00	0,00	0,00	87.345,16	0,00	0,00	87.345,16
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	35.390.896,42	5.279.974,42	33.070.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	87.345,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.345,16	0,00	0,00	87.345,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	717.971,40	9.077,96	361.406,36	1.130,30	0,00	0,00	346.574,75	132,29	1,36	213.923,40
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débito Vinculados Decorrentes de Transferências	4.888.330,07	0,00	4.132.149,76	0,00	0,00	0,00	756.180,31	202.797,76	0,00	553.420,33
Transferências de Créditos e Instrumentos de Gestão (como Contratos, Leão e Assistência)	1.930.250,20	0,00	1.354.235,33	0,00	0,00	0,00	576.014,87	169.287,70	0,00	306.471,37
Outros Vinculados Decorrentes de Transferências	2.958.081,79	0,00	2.777.914,43	0,00	0,00	0,00	177.165,44	132,59	0,00	169.844,16
Débito Vinculados Legais	7.409.482,96	0,00	4.495.290,33	0,00	0,00	0,00	2.915.192,63	1.629.089,49	0,00	1.286.103,14
Recursos de Operações de Crédito (exceto Vinculados à Educação e Saúde)	960.300,32	0,00	210.940,00	0,00	0,00	0,00	207.337,32	0,00	0,00	207.337,32
Recursos de operações de financiamento	177.892,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.892,96	0,00	0,00	177.892,96
Recursos Vinculados a Fundos (como Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Vinculados Legais	6.742.620,00	0,00	4.282.325,33	0,00	0,00	0,00	2.460.305,79	1.629.089,49	0,00	831.214,26
Recursos Empragamentados	30.433.449,37	0,00	0,00	30.433.449,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Vinculados	197.462,42	13.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.522,42	0,00	0,00	183.522,42
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (E)	16.276.144,27	146.302,94	295.786,70	26.288,36	0,00	0,00	17.807.136,26	416.852,11	0,00	17.390.302,24
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Constituição (Receita Previdenciária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Fundo Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (M) = (I) + (J)	147.027.110,61	15.942.706,74	71.396.002,09	24.461.029,00	30.433.449,37	0,00	26.776.922,61	3.117.625,74	0,00	21.659.292,87

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	1.424.100.873,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.414.581.330,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.352.917.928,89

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	716.370.167,15	52,95
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	730.575.681,60	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	694.046.897,52	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	657.518.113,44	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	731.500.047,40	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.708.921.048,78	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.424.412.071,87	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	32.500.000,00	2,30
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	227.858.139,84	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	99.687.061,18	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	5.117.629,74	21.659.292,87

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2023
Notas Explicativas	-

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB